Resolução nº : 3822/2000
Protocolo nº : 91510/99
Origem : ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art 5°, inciso I do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 49 (quarenta e nove dias) na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2000.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA